LEI Nº 3467-A

Projeto de Lei nº 173/15
de autoria do
Vereador Júnior Bozzela

Dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.
Proc. nº 15465/16

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a prática de esportes na Praia dos Milionários.

Art. 2º - É proibida a prática de esportes nas demais praias:

I - nos meses de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro, diariamente, no horário das 10 às 16 horas;

II - nos meses de março a outubro, nos sábados, domingos e feriados, no horário das 10 às 16 horas;

III - de segunda a sexta-feira, no trecho compreendido entre a Pedra da Feiticeira e o Teleférico, nos meses de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro.

Art. 3º - Fica autorizada a prática de esportes nas praias:

I - independentemente de horário, em locais previamente demarcados pela Secretaria de Esportes do Município;

II - na Praia do Itararé, no trecho compreendido entre a Pedra da Feiticeira e o Teleférico, nos meses de março a outubro, em qualquer horário, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

III - no trecho compreendido entre a Pedra da Feiticeira e a Divisa com o Município de Santos, em todos os meses do ano, sem restrição de dia e horário.

LEI Nº 3467-A

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização nos locais estabelecidos e, se necessário, recorrerá à força policial, visando assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica a Guarda Civil Municipal autorizada a agir para o cumprimento da presente Lei, intervindo, advertindo e, conforme o caso, confiscando o material empregado na prática de esportes que esteja em desconformidade com os termos da presente Lei.

Art. 6º - Os infratores ficam sujeitos à:

I - confisco do material esportivo empregado e lavratura de auto de infração;

II - pagamento de multa no valor de um salário mínimo vigente quando da retirada do material confiscado, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2542-A, de 17 de dezembro de 2010.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de abril de 2016.